

Documentação	
PROVINCIAL	D.O.U. nº 82 (Seção 1)
DATE	4/5/98 Pg 38-39
CLASS.	720 00 101

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 1998

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o artigo 68 do ADCT, o artigo 1º da lei 7688, de 22 de agosto de 1988, bem como a necessidade de reunir dados imprescindíveis para identificação, reconhecimento, demarcação e titulação das áreas de terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos no âmbito desta Fundação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas que regerão os trabalhos para identificação, reconhecimento e delimitação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, de modo geral, também denominadas "Terras de Preto", "Comunidades Negras", "Mocâmbos", "Quilombos", dentre outras denominações congêneres, como parte do processo de titulação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES dará início aos procedimentos desta Portaria com abertura de processo interno, a pedido de interessado ou de ofício.

§ 1º O requerimento endereçado à FCP, com a identificação da instituição ou pessoa que está solicitando o reconhecimento, podendo ser acompanhado de Relatório Técnico que será analisado pela Fundação.

Art. 3º A FCP poderá realizar os estudos de reconhecimento através de seu corpo técnico, requisição de técnicos de outras instituições do governo federal ou estadual, através de Termo de Cooperação Técnica ou formação de Grupo de Trabalho, e, ainda através de convênio ou contrato, que resultarão em Relatório Técnico, a ser analisado pela Fundação Cultural Palmares.

§ 1º Para a análise dos Relatórios Técnicos a FCP designará um Grupo Técnico interdisciplinar que emitirá Nota Técnica no prazo de 30 dias e encaminhará ao Órgão Jurídico para parecer jurídico a ser deliberada pelo Presidente da FCP, que emitirá Parecer conclusivo publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Sempre que necessário o GT deverá se reunir com representantes do IBAMA, IPHAN, SPU, INCRA e demais órgãos do Executivo, Federal e Estadual e do Judiciário.

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: D.O.U. nº 82 (seção 1)
Data: 4/5/98 Pg 39
Class. []

Art. 4º Os estudos serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º Os pesquisadores serão acompanhados de representante da comunidade envolvida, ou representante por ela indicado.

§ 2º Os estudos deverão conter o histórico de ocupação da terra, segundo a memória do grupo, sempre que possível documentos que a comprovem e indicativo de bibliografias;

§ 3º Deverão conter fotografias e sempre que possível filmagens e gravação de áudio sobre a cultura da comunidade, que farão parte integrante do referido Relatório e comporão o acervo do Banco de Dados e Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra.

§ 4º Indicativo de possíveis sítios arqueológicos, locais sagrados, documentos históricos, rituais e de outros indícios relativos a ancianidade da ocupação das terras pelos remanescentes de quilombos;

§ 5º levantamento demográfico e distribuição espacial da comunidade, considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;

§ 6º averiguação de intercâmbio sócio-econômico com outras comunidades remanescentes de quilombos, grupos indígenas e sociedade regional envolvente;

§ 7º Identificação e descrição dos limites da área de terras ocupadas pela comunidade, considerando a distribuição espacial, seus usos e costumes, as terras imprescindíveis às suas manifestações culturais e de recursos ambientais necessários à sobrevivência e ao bem-estar da comunidade;

§ 8º Preenchimento de dados constantes em formulário próprio, para subsidiar as informações necessárias ao Banco de Dados da FCP.

Art. 5º Os estudos cartográficos obedecerão as normas do Manual Técnico de Cartografia Fundiária e serão realizados de acordo com a delimitação feita pelos pesquisadores junto com a comunidade, podendo ser realizado no mesmo período.

Art. 6º O levantamento cartorial deverá fazer parte do processo de reconhecimento podendo ser realizado durante a pesquisa em campo ou após o reconhecimento da comunidade, porém antes do encaminhamento para levantamento fundiário.

Art. 7º Cumpridas todas as etapas, o processo será submetido à manifestação dos seguintes órgão e entidades:

- I - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- IV - Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão manifestar-se no prazo de 30 dias, informando sobre qualquer questão incidente na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais.

§ 2º As questões incidentes na área deverão ser dirimidas entre o GT e o órgão ou entidade responsável, com apresentação de sugestão de resolução no prazo de 30 dias, ao dirigente máximo da instituição envolvida, se necessário, que deverão se pronunciar em igual prazo.

Art. 8º Os recursos sobre os pareceres de reconhecimento serão analisados pelo GT para: revisão, necessárias complementações ou retificação do parecer, que serão submetidas ao órgão jurídico da FCP para análise e posterior decisão pelo Dirigente máximo da FCP.

Parágrafo único. O resultado do recurso será divulgado na imprensa oficial não cabendo mais recurso administrativo.

Art. 9º Concluído o processo no âmbito da Fundação, este será encaminhado aos órgãos competentes para suas providências.

Art. 10 A comunidade remanescente de quilombo envolvida ou as entidades que a representaram participarão do processo em todas as suas fases, através de representantes.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 25, de 15 de agosto de 1995.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DULCE MARTA PEREIRA